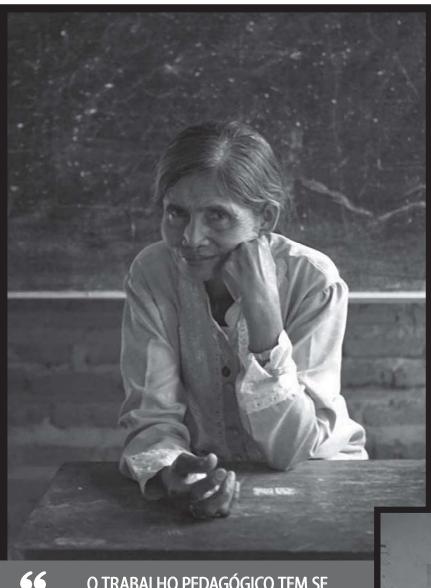
POLÍTICAS EDUCACIONAIS e valorização do trabalho docente

Aline Chalus Vernick Carissimi

Na sociedade regida pelo sistema capitalista, onde as relações humanas, tecnológicas e de exploração do capital convergem para o aprofundamento das desigualdades sociais e para a desumanização dos processos produtivos; onde o estado atua no limite da mediação das relações econômicas, secundarizando as relações sociais e humanas, o trabalhador docente encontra-se em situação de exploração independente da ação e vontade, mas por conta das condições históricas e sociais.

Oliveira¹ relata a reestruturação do trabalho docente, tendo como referência a reestruturação do trabalho pedagógico que, nas últimas décadas, tem se condicionado a uma série de políticas educacionais, denominadas por muitos autores de reformas educacionais, que visam uma melhor adequação do projeto educativo ao projeto econômico.

Neste contexto, o trabalho docente, resultante de novas políticas educacionais e novas formas de gerenciar o trabalho no modo de produção capitalista, tem se revelado significativamente precarizado, como característica do modelo capitalista de produção.



O TRABALHO PEDAGÓGICO TEM SE
CONDICIONADO A UMA SÉRIE DE POLÍTICAS
EDUCACIONAIS QUE VISAM ADEQUAR O
PROJETO EDUCATIVO AO PROJETO
ECONÔMICO







66

O TRABALHO DOCENTE NÃO MAIS SE DIFERENCIA EM SUA TENDÊNCIA À EXPLORAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS NAS FÁBRICAS, ESCRITÓRIOS, ENFIM ESTÁ SUBMETIDO À LÓGICA DO CAPITAL, AINDA QUE NÃO SEJA PRODUTOR DE MERCADORIAS, E NESTE SENTIDO SOFRE OS CONSTRANGIMENTOS RELATIVOS À EXTIRPAÇÃO DA CIÊNCIA DO TRABALHO DO TRABALHADOR.

99

Conforme Abreu & Landini², "o trabalho docente não mais se diferencia em sua tendência à exploração dos trabalhos executados nas fábricas, escritórios, enfim está submetido à lógica do capital, ainda que não seja produtor de mercadorias, e neste sentido sofre os constrangimentos relativos à extirpação da ciência do trabalho do trabalhador."

A precarização do trabalho docente, assim como em qualquer trabalho, acaba por imprimir em seu produto, uma qualidade (boa ou não) do que é produzido, ou seja, na escola isto se dá diretamente na formação dos alunos.

Neste sentido evidencia-se a extrema necessidade de valorização profissional em detrimento à precarização do trabalho do professor. De acordo com Caldas³, "o professor, a escola e a educação já não gozam da valorização social de antes, seu papel e função se encontram em mutação. Os professores não querem ser rotulados de reacionários, ensaiam se adequar aos novos 'parâmetros', mas percebem que seus esforços esbarram nas precárias condições materiais de sua vida e formação."

Para melhor compreender e conceituar o que se entende por qualidade na educação, e a consequente melhoria do trabalho docente, podemos tomar como referência alguns indicadores, tais como a valorização salarial e o plano de carreira, citados por Gouveia⁴. Estes indicadores estão presentes nas mais importantes legislações educacionais, especialmente após a Constituição Federal de 1988, e continuam motivando reivindicações do magistério e de outros setores sociais na defesa da escola publica.

Nesse contexto é necessário questionar como os temas valorização salarial, elaboração de plano de carreira e, por decorrência, a implantação de um piso salarial mínimo, estão sendo tratados pelas políticas públicas educacionais, já que a melhoria das condições de trabalho docente perpassa por essas medidas.

O esforço para tornar políticas concretas a valorização e o plano de carreira docente ganhou ênfase com a promulgação da Constituição, artigo 206, inciso V, que prevê a "valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas". Sendo assim, entende-se que o próprio plano de carreira é também uma forma de valorização.

^{2 -} ABREU & LANDINI, 2005, p.17

^{3 -} CALDAS, 2005, p.10

^{4 -} GOUVEIA, 2006

Segundo Abreu⁵, "os planos de carreira, embora se organizem numa lógica estrutural de progressão vertical e horizontal individualizada para os trabalhadores em educação, são instrumento coletivo que promove tanto a valorização profissional, quanto a efetividade do direito à educação de qualidade para toda população brasileira."

Desta forma, cabe destacar, que as políticas são implantadas a partir de um marco legal, quase sempre resultante de mobilização e pressão social. As políticas de melhoria das condições de trabalho docente nascem da força da lei, na esfera do direito, e contam ainda com a intervenção do Estado para sua implementação, conforme afirma Duarte⁶,

o processo de elaboração de uma política pública deve ser equacionado, pois, levando-se em conta os ditames constitucionais, os compromissos assumidos internacionalmente e os espaços deixados à discricionariedade do administrador, envolvendo diferentes etapas: planejamento, fixação de objetivos, escolha dos meios adequados, definição dos métodos de ação e destinação de recursos.

No entanto, percebe-se que nada mais é feito pelos sistemas de ensino além do que consta na legislação, e nem sempre o que está posto nos parâmetros legais é cumprido pelo poder público. Haja vista o artigo 6º da Lei 11.738/08 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional) que reafirma, vinte anos depois da aprovação da Constituição, a necessidade de implantação e adequação do plano de carreira para profissionais da educação, incluindo docentes, para todos os estados, municípios e Distrito Federal até o ano 2010.

Mas a lei, infelizmente, não vem sendo cumprida por conta de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade 4167, que ainda aguarda decisão de mérito no Supremo Tribunal Federal para sua implementação.

Observa-se, nesse sentido, que muito pouco é feito, para melhorar o trabalho dos professores, e o pouco que se tem é fruto da conquista do professorado por meio de suas organizações de classe. Nada é dado, nem

mesmo a valorização para desempenhar um trabalho com mais qualidade de vida e de condições profissionais ao professor.

Ainda, no escopo da valorização salarial e do plano de carreira, vejamos o que vem ocorrendo em relação à Lei do Piso Nacional. Iniciamos conceituando o que entende por "Piso". Segundo Vieira⁷,

piso é um valor abaixo do qual não poderão ser estabelecidos vencimentos iniciais na carreira. Portanto, um referencial de reconhecimento profissional. A todos/as aqueles/as que quiserem ser educadores/as, a sociedade brasileira, por meio das esferas de governos, deverá dizer que isso é possível. Não importa se o educador vive numa grande metrópole, numa vila, no sertão. Em qualquer lugar do Brasil, a proposta é de que haja um patamar de valorização salarial semelhante a tantos já obtidos por diversas categorias, a exemplo dos militares. Portanto, a questão de mérito é exatamente esta: o Piso implica reconhecimento da profissão.

Sendo assim, em julho de 2008, o presidente Lula sancionou a Lei do

Piso Salarial Profissional Nacional para profissionais do magistério que trata basicamente da remuneração salarial mínima por jornada de trabalho para docentes com formação de nível médio e ainda, e hora-atividade de 33% para os profissionais do magistério público da educação básica. Esse aumento de tempo na hora-atividade permitiria ao docente organizar o trabalho pedagógico com condições concretas para melhorar a qualidade do ensino e influiria na saúde dos profissionais da educação.

Vale lembrar que a lei resultou de intensa luta articulada pela CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) em consonância com suas entidades filiadas, e com a classe trabalhadora, pois a lei do piso representa direta e indiretamente as reivindicações históricas da classe docente.

No entanto, governadores de cinco estados ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a lei que estabeleceu o piso salarial nacional para os professores da educação básica pública. Foram eles: Roberto Requião – Paraná (PMDB), Yeda Crusius – Rio Grande do Sul (PSDB),

NADA MAIS É FEITO PELOS SISTEMAS DE ENSINO ALÉM DO QUE CONSTA NA LEGISLAÇÃO, E NEM SEMPRE O QUE ESTÁ POSTO É CUMPRIDO PELO PODER PÚBLICO



^{5 -} ABREU, 2007, p.30

^{6 -} DUARTE, 2007, p.707

^{7 -} VIEIRA, 2007, p.38

Chão de Escola

Luiz Henrique da Silveira – Santa Catarina (PMDB), André Puccinelli – Mato Grosso do Sul (PMDB) e Cid Gomes – Ceará (PSB).

A decisão dos governadores mostra a enorme contradição com suas bancadas no parlamento, que aprovaram o piso por unanimidade, tanto na Câmara quanto no Senado.

Ainda, sobre a contradição dos governadores, o procurador-geral do Estado do Paraná Carlos Frederico Marés, em entrevista dada ao jornal "O Estado do Paraná", na reportagem "Marés: Requião não tira o nome da ADIN", publicada em 07/11/08, foi categórico ao afirmar que o Estado do Paraná não teria nenhuma dificuldade em pagar a remuneração mínima prevista na Lei do Piso e nem de ampliar a

hora-atividade para 33% da jornada de trabalho.

Já em Curitiba, embora o atual prefeito não tenha ingressado contra a lei, tampouco se posicionado, estudos recentes do Dieese/PR (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) indicam que é possível implementar a Lei 11.738/08 e melhorar, por consequência, as condições do trabalho docente. Apesar do município remunerar seus profissionais do magistério acima do que está previsto na lei, não cumpre o que foi determinado com relação à hora-atividade, pois até o seu julgamento, a lei deveria ser cumprida.

Neste sentido, concluímos destacando que a Lei do Piso Nacional é um passo significativo para a valorização salarial e para os planos de carreira de todos os professores do Brasil e para a qualidade do ensino.

Cabe por último ressaltar a "legitimidade" dessa lei, pois durante sua elaboração foram realizados estudos sobre o impacto financeiro nos orçamentos dos estados, calculados, inclusive, a partir dos estados mais pobres. Ficou comprovado que a implementação da lei era possível, e ainda, lembrando que o seu artigo 4º afirma que a União complementará, considerando os recursos vinculados à educação, os recursos do ente federativo que não tiver condições de cumprir, ou seja, só não existirão recursos se a educação, e em especial as condições de trabalho docente, não forem priori-



REFERÊNCIAS

ABREU, D. Carreira e perfil do profissional do magistério na rede municipal de ensino de Curitiba: história e impacto da política brasileira de valorização do magistério. 2008. 166 p. Dissertação de Mestrado em Educação - Programa de Pós Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

ABREU, C. B. M.; LANDINI, S. R. A formação de professores e profissionalidade docente no qua-dro da mundialização do capital, **Revista Chão da Escola**, SISMMAC, Curitiba, v. 4, p. 13-18, 2005.

BRASIL, Lei 11738/08. Estabelece piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: 1996.

CALDAS, A. R. Profissional da Educação: Sujeito do processo pedagógico (?) **Revista Chão da Escola**, SISMMAC, Curitiba, v. 4, p. 7-12, 2005.

DUARTE, C. S. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, v. 28, n.100, Campinas. Out/2007.

GOUVEIA, A. et al. Condições de trabalho docente, ensino de qualidade e custo-aluno-ano. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Porto Alegre, v.22, n.2, p.185-376, jul/dez. 2006

Marés: Requião não tira o nome da Adin. **O Estado do Paraná,** Curitiba, Paraná, 07 de nov. 2008. p. 6 **Paulo**, São Paulo, 17 ago. 1995. 2. cad. p. 9.

OLIVEIRA, D. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educação & Sociedade**. V. 25 n.89. Campinas set/dez.2004.

VIEIRA, J. D. Piso salarial profissional nacional dos educadores: dois séculos de atraso. Brasí-lia: LGE, 2007.